DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Licitações e Contratos 14
Ratificação 14
Inexigibilidade 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

CONVÊNIO Nº 001/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ E

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ

1/12

Convênio de Contratualização que celebram o **Município de Itararé** e a **Santa Casa de Itararé**, para integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município de Itararé, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde - Serviço Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL ITARARÉ**, sito a Rua XV de novembro nº 83, inscrita no CNPJ 46.634.390/0001-52, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Heliton Scheidt do Valle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 16.186.194 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.943.228-08, residente e domiciliado à Rua São Pedro, nº 1704, em Itararé, Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde, sito à Rua Major Queiroz, 312, Centro, neste ato representada por sua Secretária **Sra. ANA MARIA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 19.309.130-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 027.089.548-57, e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Interventor **Sr. Sérgio Luiz Pereira Crespi**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 26.279.858-X, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 291.976.318-09, designado pela Portaria nº 184, de 17 de maio de 2022, com fundamento no que dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal, a Portaria GM/MS n.º 1.034/2010 e a Portaria GM/MS n.º 3.410/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO** que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.080/93 no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

2/12

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município de Itararé, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, conforme definido no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos que seguem em anexo.

§ 1º - O presente Convênio compreende a atuação coordenada da Convenente para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos pelo Plano Operativo e pelos Planos de Trabalhos, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICÍPIO, com o conhecimento e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo MUNICÍPIO, que compreende a Rede da Atenção Básica e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU do município de Itararé.

Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações das Partes.

§ 1º - Obrigações da **CONCEDENTE**

a) repassar à **CONVENENTE** o montante previsto na CLÁUSULA QUINTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE,** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) fornecer à **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;

d) analisar, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

3/12

e) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

§ 2º - São obrigações da **CONVENENTE:**

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano Operativo e Planos de Trabalhos apresentados e aprovados e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

c) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste instrumento;

d) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor;

e) garantir a gratuidade à população das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

f) disponibilizar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

g) cumprir o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

Da Vigência

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Convênio terá vigência entre **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**, sendo este o prazo para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela **CONCEDENTE.**

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos do presente convênio correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária:

4/12

a) PLANO OPERATIVO – FEDERAL

a.1) MAC Pré-fixado: 407.50.302.001;

b) PLANO DE TRABALHO – MUNICIPAL: 380.50.300.136.

Dos Recursos Financeiros

CLÁUSULA QUINTA – O valor anual total estimado para execução deste Convênio é de **R$ 20.525.018,36 (vinte milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, dezoito reais e trinta e seis centavos)**, financiado da seguinte forma:

§ 1º - O recurso de fonte federal, repassado através do Fundo Municipal de Saúde, destinado à contratualização para o serviço MAC – Média e Alta Complexidade (Anexo II), definido pelo PPI - Plano de Pactuação Integrada, no valor Total de **R$ 4.938.360,72 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos),** na seguinte conformidade:

I) A Parcela pré-fixada importa em um valor anual de **R$ 4.938.360,72 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 411.530,06 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e trinta reais e seis centavos),** a ser repassado após o recebimento pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º – O recurso de fonte municipal, financiado pelo Fundo Municipal de Saúde, destinado a complementar os Serviços descritos no Parágrafo Primeiro, bem como a custear o serviço de pronto-socorro, retaguarda das internações e transporte de pacientes internado no hospital para referências conforme sistema de regulação CROSS, no valor anual de **R$**

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

10.647.813,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais), na seguinte conformidade:

I) O componente pré-fixado discriminado no Plano de Trabalho (Anexo III - Hospital) no valor de **R$ 9.837.813,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 819.817,75 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, a ser repassado até o dia 15 de cada mês.

II) O componente pré-fixado discriminado no Plano de Trabalho (Anexo III - Transporte) no valor de **R$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, a ser repassado até o dia 15 de cada mês.

5/12

§ 3º – O recurso de fonte municipal, financiado pelo Fundo Municipal de Saúde, destinado a complementar os Serviços descritos no Parágrafo Primeiro, especificamente em relação ao serviço ambulatorial, no valor anual de **R$ 1.578.844,64 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, na seguinte conformidade:

I) O componente pré-fixado discriminado no Plano de Trabalho (Anexo IV - AMBESP), no valor de **R$ 1.505.177,16 (um milhão, quinhentos e cinco mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 125.431,43 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos)**, a ser repassado até o dia 15 de cada mês.

II) O componente pré-fixado discriminado no Plano de Trabalho (Anexo IV - AMBESP), no valor de **R$ 73.667,48 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago em parcela única no mês de janeiro de 2023.

§ 4º - O recurso de fonte municipal, financiado pelo Fundo Municipal de Saúde, destinado a contemplar os Serviços de Atenção Primária de Saúde, no valor anual de **R$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais),** na seguinte conformidade:

I) O componente pós fixado de Atenção Primária de Saúde discriminado no Plano de Trabalho (Anexo V), no valor de até **R$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos**

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

e sessenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de até **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** a ser repassado até o dia 15 de cada mês.

6/12

CLÁUSULA SEXTA – Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, em comum acordo entre o Concedente e o Convenente, mediante celebração de Termo Aditivo.

Do Financiamento MAC

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos serão distribuídos obedecendo às metas conforme descritas no Plano Operativo.

§ 1º - Dez por cento (10%) do valor **MAC PRÉ-FIXADA METAS DE QUALIDADE**, conforme inciso II do parágrafo seguinte, serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

§ 2º - Noventa por cento (90%) do valor **MAC PRÉ-FIXADA METAS DE QUALIDADE,** conforme inciso II deste parágrafo, serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

§ 3º - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do convênio.

§ 4º - O Hospital apresentará relatório físico-financeiro detalhado dos serviços realizados (produção ambulatorial e Hospitalar) - Serviço Ambulatorial (SIA) e Serviço Hospitalar (SIH), para o recebimento dos recursos financeiros até o limite mensal previsto do Componente **MAC PRÉ-FIXADO METAS FÍSICAS,** cujo relatório deverá ser analisado e atestado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do convênio.

§ 5º - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

publicado, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município/Estado.

§ 6º - A celebração de Contrato de Mútuo, ou instrumento similar de Cessão de Direitos Creditórios entre o Hospital e uma Instituição Financeira, tendo por finalidade antecipar ao Hospital o recebimento de recursos financeiros oriundos da prestação de serviços ambulatoriais e/ou de internações ao Sistema Único de Saúde - SUS, a serem pagos pelo Ministério da Saúde, será descontado mensalmente do recurso financeiro a ser recebido pelo Hospital, do Teto da Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser repassado pela Prefeitura de Itararé – SP, até o pagamento de todas as parcelas vincendas.

7/12

Da Utilização dos Recursos

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENENTE, de acordo com o Plano Operativo e os Planos de Trabalhos.

§ 1º - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas final, não podendo ser consideradas como contrapartida.

§ 3º – As utilizações dos recursos descritos na Clausula Quinta, devem cumprir a seguinte ordem de Prestação de Contas.

a) Os recursos do Parágrafo Primeiro da Clausula Quinta são regidos pelo controle das metas descritas no Plano Operativo.

b) Os recursos dos demais parágrafos da Clausula Quinta são regidos pelos seus respectivos Planos de Trabalhos e os eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

§ 4º - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o Responsável Legal da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

8/12

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE**;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) quando a **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

§ 5º - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação da **CONCEDENTE**, procedendo-se as anotações de praxe, nos termos da legislação em vigor.

Das Proibições

CLÁUSULA NONA – É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos, bem como é vedado o pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

CLÁUSULA DÉCIMA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA

responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Da Prestação de Contas

9/12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Convenente deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas.

§ 1º - A Convenente deverá apresentar prestação de contas mensal ao encerramento de cada mês, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados e assinado pelo representante legal da Convenente;

b) Demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE/SP;

c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

d) Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS, com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

g) Relatório emitido pela Convenente, da produção Ambulatorial e Hospitalar;

§ 2º - A Convenente deverá apresentar prestação de contas final ao encerramento de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria celebrante da parceria, com os seguintes documentos e informações para esta prestação de contas:

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

a) Demonstrativo integral das receitas e despesas unificado, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17, dos recursos do Plano de Trabalho;

b) Relatório de Cumprimento do objeto;

c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos repassados pela **CONCEDENTE** para execução do Convênio e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos, quando ocorrer;

10/12

d) Relação de pagamentos efetuados;

e) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso.

Dos Documentos de despesas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais e cópias, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Convenente.

§ 1º - Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

c) Identificação do órgão/entidade público (a) convenente a que se referem com o número da parceria.

§ 2º - Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação do Recibo de Pagamento.

§ 3º- Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do término da vigência do mesmo.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Da Denúncia e da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

11/12

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

b) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição para sua eficácia, e será providenciada pela **CONCEDENTE**.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Itararé.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Município de Itararé, Estado de São Paulo, em 12 de janeiro de 2023.

12/12

-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ – SP-

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARARÉ – SP-

ANA MARIA DE SOUZA

Secretária de Saúde

-SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ-

SERGIO LUIZ PEREIRA CRESPI

Interventor

Testemunha 1	
Nome	**PATRÍCIA JACOPETTI MACHADO**
RG	341875739

Testemunha 2	
Nome	**FÁTIMA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA**
RG	19180752

Licitações e Contratos

Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, DIOGO DE SOUSA GONÇALVES – Secretário Municipal da Administração, nos termos do art. 75, inciso II, c/c com o §1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, para contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção e suporte FIREWALL, para a Secretaria Municipal da Administração. AJL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA – R$ 25.440,00

.....

Câmara Municipal de Itararé

Inexigibilidade nº 01/2023
Processo Administrativo Licitatório nº 01/2023

AUTORIZAÇÃO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Licitação, a existência de dotação orçamentária e o parecer jurídico exarado, **AUTORIZO** a contratação da empresa Telefônica do Brasil SA, para o fornecimento de telefonia fixa para a Câmara Municipal, por **inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021)**. A contratação terá valor global anual de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Publique-se a presente autorização para que surta os regulares efeitos.

Itararé, 3 de janeiro de 2023.

REINALDO ROBERTO DIOGO
- Presidente da Câmara Municipal -

Câmara Municipal de Itararé

Inexigibilidade nº 02/2023
Processo Administrativo Licitatório nº 02/2023

AUTORIZAÇÃO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Licitação, a existência de dotação orçamentária e o parecer jurídico exarado, **AUTORIZO** a contratação da empresa Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, para o fornecimento de água e coleta de rede de esgoto para a Câmara Municipal, por **inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021)**. A contratação terá valor global anual de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e será por tempo indeterminado, considerando a autorização do artigo 109 da Lei 14.133/2021 para contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

Deverá, a cada exercício, o setor competente atestar nestes autos a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Publique-se a presente autorização para que surta os regulares efeitos.

Itararé, 11 de janeiro de 2023.

REINALDO ROBERTO DIOGO
- Presidente da Câmara Municipal -

Câmara Municipal de Itararé

Inexigibilidade nº 03/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 03/2023

AUTORIZAÇÃO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Licitação, a existência de dotação orçamentária e o parecer jurídico exarado, **AUTORIZO** a contratação da empresa ELEKTRO Eletricidade e Serviços S.A, para o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal, por **inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021)**. A contratação terá valor global anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e será por tempo indeterminado, considerando a autorização do artigo 109 da Lei 14.133/2021 para contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

Deverá, a cada exercício, o setor competente atestar nestes autos a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Publique-se a presente autorização para que surta os regulares efeitos.

Itararé, 11 de janeiro de 2023.

REINALDO ROBERTO DIOGO
- Presidente da Câmara Municipal -

Câmara Municipal de Itararé

Inexigibilidade nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 04/2023

AUTORIZAÇÃO

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor de Licitação, a existência de dotação orçamentária e o parecer jurídico exarado, **AUTORIZO** a contratação da empresa Nestlé Brasil Ltda, para o fornecimento de insumos exclusivos para uso em equipamento Nestlé na Câmara Municipal, por **inexigibilidade de licitação (art. 74, I da Lei 14.133/2021)**. A contratação terá valor global anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publique-se a presente autorização para que surta os regulares efeitos.

Itararé, 11 de janeiro de 2023.

REINALDO ROBERTO DIOGO
- Presidente da Câmara Municipal -